



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; ao Advogado da Câmara para emitir parecer.

Birigüi, 26 de fevereiro de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 101 03 108

Favoráveis: 06

Contrários: 07

Decisão: aprovado

ELIAS ANTONIO NETO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 17/08

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM RECIPIENTES DO TIPO GARRAFÃO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

ART. 1º – No Município de Birigui a distribuição de água mineral em recipientes do tipo garrafão deve obedecer ao critério de rotulagem.

Parágrafo único. Os rótulos conterão obrigatoriamente:

I – o nome do produto, do fabricante, do estabelecimento de produção e o endereço deste.

II – o número do registro precedido da sigla do órgão de Vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde.

III – o número do lote ou partida com a data de fabricação e prazo de validade.

IV – o peso, volume líquido ou quantidade de unidade, conforme o caso;

V – finalidade, uso e aplicação.

VI – o nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 2º- Nenhuma água mineral envasada em garrafão pode ser comercializada após o vencimento do prazo de validade ou se estiver com embalagem danificada, aberta ou violada, ou apresentando alguma coloração, odor ou elementos estranhos.

ART. 3º- São proibidos a venda e o consumo de água mineral em garrafão que não estiver devidamente lacrado e hermeticamente fechado.

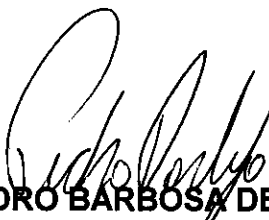
ART. 4º - Os locais de permanência dos garrafões devem estar permanentemente limpos, secos, livres de vestígios e/ou presença de pragas, com temperatura ambiente inferior a 30°C e fora do alcance da exposição direta da luz solar.

ART. 5º - O Prefeito Municipal de Birigui regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação, em especial quanto às atribuições de fiscalização e imposição de penalidades aos infratores.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 19 de fevereiro de 2008.


PEDRO BARBOSA DE SOUZA
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 17/2008 –

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM RECIPIENTES DO TIPO GARRAFÃO, NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O art. 4º do corpo do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os locais de permanência dos garrafões devem ser permanentemente limpos, secos, livres de vestígios e/ou presença de pragas e fora do alcance da exposição direta da luz solar.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 10 de março de 2.008.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.

VOTAÇÃO 10 / 07 / 08

Favoráveis: 10

Contrários: 07

Decisão: aprovado

[Assinatura]
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A climatização de ambiente se torna muito onerosa ao proprietário, tanto na instalação como na manutenção do aparelho propriamente dito, pois em nossa região a variação de temperatura é muito intensa, tendo dias que está acima dos 30º, o que não vem a deteriorar o produto.